



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044)
436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 389/2003

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em firmar Convênios entre o Hospital Municipal e Pessoas Jurídicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado em firmar Convênios entre o Hospital Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, com Pessoas Jurídicas, interessadas na prestação de serviços hospitalares oferecidos pelo Hospital Municipal.

Artigo 2º - As Empresas interessadas em firmar Convênios com o Hospital Municipal, deverão apresentar no ato da celebração do convênio, certidão negativa de débitos junto ao INSS e FGTS.

§ único – O representante da Empresa interessa em firmar convênio, deverá apresentar habilitação para representar a Empresa.

Artigo 3º - O Hospital Municipal de Itaúna do Sul, colocará à disposição das Empresas Conveniadas, 06 (seis) leitos, além de todos os atendimentos e serviços médicos hospitalares oferecidos, não podendo os convênios acarretar qualquer prejuízo ao atendimento ofertado à população de Itaúna do Sul.

§ 1º – Os pacientes encaminhados pelas Empresas Conveniadas, deverão portar requisição para atendimento, expedidas e assinadas pelos representantes legais.

§ 2º – Somente poderá ocorrer internação de pacientes encaminhados através das Empresas Conveniadas, havendo disponibilidade de leitos, que não poderá ultrapassar a quantia disponibilizada nos convênios, conforme estabelecido no “caput” deste Artigo.

Artigo 4º - Os Convênios serão celebrados com prazo determinado de até 12 (doze) meses, extinguindo-se automaticamente na data aprazada para o término, independente de notificação.

§ 1º - Havendo mútuo interesse das partes em continuar mantendo o convênio pactuado, deverá ser firmado novo convênio, ficando defeso a prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044)
436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

§ 2º - Findo o Convênio, deverá ser de imediato apresentado os débitos à Conveniada, que deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis quitá-los.

§ 3º - O não cumprimento integral do contido no parágrafo anterior, impede a celebração de novo convênio com a Empresa inadimplente.

Artigo 5º - Os serviços prestados no atendimento hospitalar, consultas e internamentos, serão cobrados conforme o contido na tabela da AMB – Associação Médica Brasileira, cujos valores, serão apresentados às Empresas Conveniadas mensalmente, devendo os débitos ser saldados até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena da imediata suspensão do Convênio, ficando a Empresa inadimplente sujeita às medidas cabíveis.

§ 1º - O Hospital Municipal de Itaúna do Sul, através do Secretário de Saúde Municipal, obrigar-se-á, mensalmente, em apresentar ao Poder Executivo, relatório detalhado sobre atendimentos dos conveniados, com respectivo demonstrativo do ativo e passivo, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Após análise do relatório mencionado no parágrafo anterior, o Chefe do Executivo, poderá solicitar ao Secretário Municipal de Saúde, informações complementares, ou estando conforme, enviará ao Departamento de Finanças e Orçamento – Divisão de Contabilidade do Município, para as providências necessárias.

Artigo 6º - Os Contratos de Convênios poderão ser rescindidos antes do prazo final, sendo do interesse da Administração Pública, notificada a Empresa Conveniada, que encerrar-se-á o convênio no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, a qual ocorrerá via postal, com aviso de recebimento. Essa condição deverá constar expressamente nos contratos de convênios.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos 21 dias do mês de outubro de 2003.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044)
436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 389/2003

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em firmar Convênios entre o Hospital Municipal e Pessoas Jurídicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado em firmar Convênios entre o Hospital Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, com Pessoas Jurídicas, interessadas na prestação de serviços hospitalares oferecidos pelo Hospital Municipal.

Artigo 2º - As Empresas interessadas em firmar Convênios com o Hospital Municipal, deverão apresentar no ato da celebração do convênio, certidão negativa de débitos junto ao INSS e FGTS.

§ único – O representante da Empresa interessa em firmar convênio, deverá apresentar habilitação para representar a Empresa.

Artigo 3º - O Hospital Municipal de Itaúna do Sul, colocará à disposição das Empresas Conveniadas, 06 (seis) leitos, além de todos os atendimentos e serviços médicos hospitalares oferecidos, não podendo os convênios acarretar qualquer prejuízo ao atendimento ofertado à população de Itaúna do Sul.

§ 1º – Os pacientes encaminhados pelas Empresas Conveniadas, deverão portar requisição para atendimento, expedidas e assinadas pelos representantes legais.

§ 2º – Somente poderá ocorrer internação de pacientes encaminhados através das Empresas Conveniadas, havendo disponibilidade de leitos, que não poderá ultrapassar a quantia disponibilizada nos convênios, conforme estabelecido no “caput” deste Artigo.

Artigo 4º - Os Convênios serão celebrados com prazo determinado de até 12 (doze) meses, extinguindo-se automaticamente na data apazada para o término, independente de notificação.

§ 1º - Havendo mútuo interesse das partes em continuar mantendo o convênio pactuado, deverá ser firmado novo convênio, ficando defeso a prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044)
436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

§ 2º - Findo o Convênio, deverá ser de imediato apresentado os débitos à Conveniada, que deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis quitá-los.

§ 3º - O não cumprimento integral do contido no parágrafo anterior, impede a celebração de novo convênio com a Empresa inadimplente.

Artigo 5º - Os serviços prestados no atendimento hospitalar, consultas e internamentos, serão cobrados conforme o contido na tabela da AMB – Associação Médica Brasileira, cujos valores, serão apresentados às Empresas Conveniadas mensalmente, devendo os débitos ser saldados até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena da imediata suspensão do Convênio, ficando a Empresa inadimplente sujeita às medidas cabíveis.

§ 1º - O Hospital Municipal de Itaúna do Sul, através do Secretário de Saúde Municipal, obrigar-se-á, mensalmente, em apresentar ao Poder Executivo, relatório detalhado sobre atendimentos dos conveniados, com respectivo demonstrativo do ativo e passivo, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Após análise do relatório mencionado no parágrafo anterior, o Chefe do Executivo, poderá solicitar ao Secretário Municipal de Saúde, informações complementares, ou estando conforme, enviará ao Departamento de Finanças e Orçamento – Divisão de Contabilidade do Município, para as providências necessárias.

Artigo 6º - Os Contratos de Convênios poderão ser rescindidos antes do prazo final, sendo do interesse da Administração Pública, notificada a Empresa Conveniada, que encerrar-se-á o convênio no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, a qual ocorrerá via postal, com aviso de recebimento. Essa condição deverá constar expressamente nos contratos de convênios.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos 21 dias do mês de outubro de 2003.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.